

## A LEI É COMO VACINA<sup>1</sup>

Deusdedith Brasil (\*)

Há a que pega e há àquela que não pega. São várias as justificativas por que a vacina não pega. Não menor é a quantidade das teorias que procuram justificar o porquê de a lei não pegar. Aporias são cultivadas, mas parafraseando J. Pocock (“El Momento Maquiavélico”) podemos dizer que de uma forma historicamente mutável, a lei de uma comunidade organizada assentou sempre em três pilares: poder, dinheiro e entendimento. A ordem jurídica incorpora, assim, o Estado administrativo, a economia capitalista e a sociedade civil (Habermas). “Se o tempo é a matéria clássica da norma”, é razoável afirmar que a norma preexiste a sua positivação. É como dizer que a norma preexistente é uma obsessão, que impõe a sua positivação. Nesse desafio provocador é que vislumbramos a edição da Lei Complementar nº 121 de 10 de fevereiro 2006, que criou o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas. Publicada há quase dezessete meses não pegou, porque o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN - não regulamentou o sistema, como determinou o seu art. 7º. São os três pilares de Pocock atuando em equilíbrio contra a sociedade civil, aqui excluída de ser incorporada como destinatária do ordenamento jurídico? Por que o Estado – CONTRAN – não editou norma disciplinadora do sistema de monitoramento e localização de veículos? Será porque o sistema que existe disponível no mercado é tão perfeito que permite localizar 100% dos carros furtados ou roubados? Será que o lóbi (dinheiro) das montadoras está se contrapondo ao sistema de monitoramento porque evitaria o furto de mais de 350 mil carros por ano e, conseqüentemente, reduziria também a venda de mais 350 mil veículos? Será que as seguradoras são também um pilar (dinheiro), visto que o monitoramento reduziria o valor do prêmio do seguro em, pelo menos, 40%? Os pilares estão agindo isoladamente ou interagem o poder, o dinheiro e o entendimento em prejuízo da sociedade civil? Não cabe o argumento de que não existe tecnologia sobre a matéria. As empresas de telemetria automotiva estão prontas para atuar junto à indústria nacional, que ainda não atendem a Lei Complementar 121 em razão da inércia do CONTRAN. O pior é que, além de não regular o sistema (dispositivos antifurto, sinais de identificação obrigatórios e atributos de segurança obrigatórios), ainda dispôs na Resolução 212/06 – contra o comando da Lei Complementar – que o Sistema de Identificação Automática de Veículos - SINIAV – somente de identificação – deverá estar iniciado em todo o território Nacional, dentro do prazo de até 18 (dezoito) meses da publicação da Resolução e ser concluído no prazo de até 42 (quarenta e dois) meses, após o

---

<sup>1</sup> Sobre o artigo:

Artigo publicado no jornal “O Liberal”, na tiragem de 05.07.2007

O seu conteúdo é protegido pelas leis de direitos autorais

Publicado no site [www.deusdedithbrasil.adv.br](http://www.deusdedithbrasil.adv.br)

início da implantação. Ao passo que a LC dispõe que as alterações necessárias nos veículos ou em sua documentação em virtude do sistema instituído deverão ser providenciadas no prazo de 24 meses a conta da publicação da Resolução do COTRAN. Como se vê, a Lei estatui que o sistema deverá estar completo e funcionando no prazo de 24 meses a contar da data da publicação da Resolução do Contran, este, diferentemente, como se demonstrou disse que o processo de implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV deverá estar iniciado em todo o território Nacional, dentro do prazo de até 18 (dezoito) meses da publicação da Resolução e ser concluído no prazo de até 42 (quarenta e dois) meses, após o início da implantação. Onde está o Ministério da Justiça para coibir tal disparate?